

INFORME COVIS 02/2026:

Orientações para CADASTRO e RETIRADA de Numeração para Impressão de Notificação de Receita A e/ou Notificação de Receita de Talidomida por PRESCRITORES (ou por portador autorizado).

CONSIDERAÇÕES

CONSIDERANDO a RDC da Anvisa Nº 1.000, de 11 de dezembro de 2025, que dispõe sobre os requisitos de controle para Notificações de Receita, Receitas de Controle Especial e Receitas sujeitas à retenção emitidas em meio eletrônico;

CONSIDERANDO a Portaria Federal SVS/MS Nº 344, de 12 de maio de 1998, que aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 06, de 29 de janeiro de 1999, que aprova a Instrução Normativa da Portaria SVS/MS nº 344 de 12 de maio de 1998, que instituiu o Regulamento Técnico das substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial;

CONSIDERANDO a RDC da Anvisa Nº 11, de 22 de março de 2011, que dispõe sobre o controle da substância Talidomida e do medicamento que a contenha;

CONSIDERANDO que a Notificação de Receita A e a Notificação de Receita de Talidomida deverão ser impressas em gráficas pelo profissional ou instituição devidamente cadastrados, conforme modelo disponível no sítio eletrônico da Anvisa;

CONSIDERANDO que a numeração de Notificação de Receita "A" ou Notificação de Receita de Talidomida poderá ser disponibilizada ao prescritor por meio eletrônico, mediante emissão de comprovante pelo Sistema Nacional de Controle de Receituários – SNCR;

CONSIDERANDO a efetivação do cumprimento do artigo 97 da Portaria SVS/MS nº. 344, de 12 de maio de 1998, o qual determina que a Autoridade Sanitária local regulamentará os procedimentos e rotinas em cada esfera de governo, bem como cumprirá e fará cumprir as determinações constantes da Portaria;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar o processo de distribuição de numeração eletrônica de Notificação de Receita A e Notificação de Receita de Talidomida, que requer monitoramento, controle, rastreabilidade e critérios.

INFORMAÇÕES GERAIS:

1- Profissionais médicos(as), cirurgiões-dentistas e veterinários, que prescrevam medicamentos ou substâncias pertencentes às Listas “A1” e “A2” (entorpecentes) e “A3” (psicotrópicas) da Portaria SVS/MS nº 344/98 devem ser previamente cadastrados junto à Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal para receber numeração para impressão de Notificação de Receita A;

2- Profissionais médicos(as) que prescrevam medicamentos à base de Talidomida devem ser previamente cadastrados junto à Vigilância Sanitária Estadual para receber numeração para impressão de Notificação de Receita de Talidomida;

3- O cadastro dos profissionais prescritores para recebimento de numeração para impressão de Notificação de Receita A e/ou Notificação de Receita de Talidomida será realizado seguindo a legislação vigente e conforme as etapas detalhadas neste informe;

- 4- As informações sobre o CADASTRO DE PRESCRITOR estão detalhadas na **1ª Etapa** deste procedimento, incluindo o passo a passo, a relação de documentos, bem como os requisitos que devem ser atendidos para que o **CADASTRO** do profissional **PRESCRITOR** seja realizado;
- 5- O profissional prescritor, que já possuía cadastro para receber talonários ou numeração de Notificação de Receita A, não necessita realizar um novo cadastro para receber a numeração para impressão de Notificações de Receita A, mas a cada solicitação de numeração deverá atender aos requisitos estabelecidos para **RETIRADA** de Numeração (**2ª Etapa deste informe**);
- 6- O prescritor, obrigatoriamente, deve informar à autoridade sanitária competente qualquer alteração nos dados informados no Cadastro.

♦ **1ª Etapa – CADASTRO de PRESCRITOR**

(Procedimento inicial necessário para conseguir retirar numeração para impressão de Notificação de Receita A e/ou Notificação de Receita de Talidomida)

 **ATENÇÃO!** Se o **PRESCRITOR** já possui **CADASTRO** na **Vigilância Sanitária Estadual**, siga direto para a **2ª Etapa deste procedimento (RETIRADA de NUMERAÇÃO)**.

 **IMPORTANTE:** O **CADASTRO** de **PRESCRITOR** poderá ser realizado de forma **presencial** pelo **próprio profissional** ou por meio de um **portador autorizado** a representá-lo no ato do cadastramento ou ainda de forma **eletrônica** via o e-mail visa.receituario@saude.ce.gov.br.

1 - CADASTRO PRESENCIAL PELO PRÓPRIO PROFISSIONAL PRESCRITOR

1.1- Quando do cadastro pelo próprio profissional prescritor, para proceder com o cadastramento, o profissional deverá comparecer à Vigilância Sanitária e apresentar os seguintes documentos:

I- **Ficha Cadastral (PRESCRITOR)** preenchida, conforme modelo estabelecido (*disponível no site*);

II- Cópia (*frente e verso*) da Carteira do Conselho Regional correspondente (CREMEC, CRO, CRMV), com registro ativo no âmbito do Estado do Ceará;

1.2- Quando a **Ficha Cadastral (PRESCRITOR)** for entregue impressa, o profissional deverá:

1º- Preencher com letra legível ou digitar todos os dados (pessoais e profissionais) solicitados na **Ficha**;

2º- Após o preenchimento dos dados, fazer as 3 (três) assinaturas (*colocar assinaturas/rubricas usuais*) no campo correspondente;

3º- No final da Ficha, assinar e carimbar o campo “Assinatura e Carimbo do profissional prescritor”.

2 - CADASTRO POR PESSOA AUTORIZADA

2.1- Na hipótese de o profissional prescritor não poder comparecer, pessoalmente, à Vigilância Sanitária Estadual, poderá solicitar, por escrito, o seu cadastramento, por meio de um portador

autorizado/procurador, devendo atender aos seguintes requisitos:

I- Apresentação, pelo portador autorizado/procurador, de **AUTORIZAÇÃO** conforme modelo estabelecido (*disponível no site*), que deverá ser preenchida e assinada pelo profissional prescritor, com assinatura reconhecida em cartório ou com assinatura eletrônica válida; **No caso de uso da assinatura eletrônica, obrigatoriamente, o documento de autorização deverá ser encaminhado para o e-mail: visa.receituario@saude.ce.gov.br para que possa ser verificada a autenticidade da assinatura.*

II- Apresentação, pelo portador autorizado/procurador, de documento de identificação pessoal, com foto (RG ou outro documento equivalente);

III- Entrega da **Ficha Cadastral (PRESCRITOR)** conforme modelo estabelecido (*disponível no site*);

2.2- A **Ficha Cadastral (PRESCRITOR)** deverá ser entregue pelo portador autorizado/procurador, acompanhada de Cópia (*frente e verso*) da Carteira do Conselho Regional correspondente (CRM, CRO, CRMV), com registro ativo no âmbito do Estado do Ceará;

2.3- Quando a **Ficha Cadastral (PRESCRITOR)** for entregue impressa, o profissional deverá:

1º- Preencher com letra legível ou digitar todos os dados (pessoais e profissionais) solicitados na **Ficha**;

2º- Após o preenchimento dos dados, fazer as 3 (três) assinaturas (*colocar assinaturas/rubricas usuais*) no campo correspondente;

3º- No final da **Ficha**, assinar e carimbar o campo “Assinatura e Carimbo do profissional prescritor”. (*Essa assinatura deve ser reconhecida em cartório*);

2.4- Quando optar por fazer o envio da **Ficha Cadastral (PRESCRITOR)** de forma eletrônica via o e-mail visa.receituario@saude.ce.gov.br, a ficha deverá ser assinada eletronicamente de forma que possa ser verificada a autenticidade da assinatura;

3- SOLICITAÇÃO DE CADASTRO VIA E-MAIL

3.1- A Coordenadoria de Vigilância Sanitária disponibiliza a opção para o profissional solicitar seu **CADASTRO** via e-mail. Para isso, basta enviar para o e-mail: visa.receituario@saude.ce.gov.br a solicitação do **CADASTRO** e anexar a documentação elencada no **item 1**;

 **ATENÇÃO!** O prescritor deverá informar no “campo assunto” do e-mail: **Solicitação de CADASTRO de (nome do profissional) CRM/CRO/CRMV (nº do conselho de classe)**.

3.2- Todos os documentos anexados devem estar legíveis e ter a assinatura eletrônica para verificação da autenticidade;

3.3- Após o envio, os documentos serão recebidos e analisados. Estando em conformidade com os

requisitos estabelecidos no “**Item 1**”, o cadastro será DEFERIDO e um e-mail com a confirmação da efetivação do CADASTRO será encaminhado ao requerente;

3.4- No caso de documentação incompleta ou qualquer outra não conformidade na documentação apresentada, o cadastro será INDEFERIDO e o requerente será informado sobre o motivo da não efetivação do cadastro. Em caso de indeferimento, o interessado deverá enviar um novo e-mail solicitando o CADASTRO e anexar a documentação que atenda aos requisitos estabelecidos.

♦2ª Etapa – RETIRADA de NUMERAÇÃO para Impressão de Notificação de Receita A ou Notificação de Receita de Talidomida

ATENÇÃO!

- ❖ Só é possível realizar a retirada de numeração se o profissional possuir CADASTRO na Vigilância Sanitária Estadual.
- ❖ Apenas o profissional prescritor ou portador autorizado/procurador poderá retirar a numeração.
- ❖ A cada retirada de numeração, o prescritor ou portador autorizado/procurador deverá atender ao disposto neste informe, seguindo as normativas vigentes.

4 - RETIRADA PRESENCIAL PELO PRÓPRIO PROFISSIONAL PRESCRITOR CADASTRADO

4.1- A cada retirada de numeração, o Prescritor CADASTRADO deverá apresentar-se munido da Carteira do seu respectivo Conselho de Classe;

4.2- O registro da retirada de numeração será realizado no Sistema Nacional de Controle de Receituários (SNCR), garantindo rastreabilidade e controle no fornecimento das numerações para impressão de Notificação de Receita A e Notificação de Receita de Talidomida.

5 - RETIRADA POR PESSOA AUTORIZADA

ATENÇÃO!

Para retirada de numeração para impressão de Notificação de Receita A ou Notificação de Receita de Talidomida por pessoa diferente do Prescritor CADASTRADO, será necessário a apresentação de uma AUTORIZAÇÃO/PROCURAÇÃO, com firma reconhecida em cartório ou com assinatura eletrônica, além da apresentação de documento com foto do portador autorizado. **Estes procedimentos visam evitar que pessoas não autorizadas utilizem o nome de profissionais prescritores para retirar numeração para impressão de notificação de receita.**

5.1- A cada solicitação, o portador autorizado/procurador deverá apresentar-se munido de:

I- **Autorização para RETIRADA de NUMERAÇÃO** conforme modelo estabelecido (*disponível no site*), que deverá ser preenchida e assinada pelo profissional prescritor, com assinatura reconhecida em cartório ou com assinatura eletrônica válida;

**No caso de uso da assinatura eletrônica, obrigatoriamente, o documento de autorização deverá ser encaminhado para o e-mail: visa.receituario@saude.ce.gov.br para que possa ser verificada a autenticidade da assinatura.*

 **ATENÇÃO!** A cada solicitação de numeração o **procurador/portador autorizado** deve apresentar uma **nova autorização**.

II- Documento de identificação pessoal com foto (R.G. ou outro documento equivalente);

5.2- O registro da retirada de numeração será realizado no Sistema Nacional de Controle de Receituários (SNCR), garantindo rastreabilidade e controle no fornecimento das numerações para impressão de Notificação de Receita A e Notificação de Receita de Talidomida.

6 – SOLICITAÇÃO DE NUMERAÇÃO VIA E-MAIL

6.1- A Coordenadoria de Vigilância Sanitária disponibiliza a opção para o profissional prescritor CADASTRADO solicitar **NUMERAÇÃO para Impressão de Notificação de Receita A e Notificação de Receita de Talidomida via e-mail**. Para isso, basta enviar um e-mail para visa.receituario@saude.ce.gov.br e anexar o **FORMULÁRIO de SOLICITAÇÃO de NUMERAÇÃO via E-MAIL** conforme modelo estabelecido (*disponível no site*);

 **ATENÇÃO!** O prescritor deverá informar no “campo assunto” do e-mail: **Solicitação de NUMERAÇÃO para (nome do profissional) CRM/CRO/CRMV (nº do conselho de classe)**.

6.2- A **SOLICITAÇÃO de NUMERAÇÃO via E-MAIL** deverá estar legível, conter todos os dados necessários e ter a assinatura eletrônica válida.gov para verificação da autenticidade da assinatura;

6.3- Após o envio, a solicitação será recebida, analisada e, estando em conformidade com os requisitos estabelecidos na legislação vigente, será DEFERIDA, e um e-mail com a resposta será encaminhado ao requerente, contendo em anexo a numeração solicitada (comprovante emitido pelo Sistema Nacional de Controle de Receituários – SNCR), que poderá ser levado ou enviado a gráfica que fará a impressão das notificações de receita;

6.4- No caso de documentação incompleta ou qualquer outra não conformidade na documentação apresentada, a solicitação de numeração será INDEFERIDA e o requerente será informado sobre o motivo da não liberação da numeração.

IMPORTANTE:

A **SOLICITAÇÃO de NUMERAÇÃO via E-MAIL NÃO É OBRIGATÓRIA** e os profissionais que desejarem serão atendidos de forma presencial no **Horário de Atendimento de segunda a sexta das 8 às 12h e das 13 às 16h**.

7 - INFORMAÇÕES IMPORTANTES (**LEITURA OBRIGATÓRIA**)

7.1- As Notificações de Receita A ou Notificação de Receita de Talidomida devem ser impressas em uma gráfica de escolha do prescritor, que deverá realizar a impressão dos receituários de medicamentos controlados, seguindo os **NOVOS MODELOS estabelecidos pela Anvisa**.

7.2- Os novos modelos de receituários controlados devem ser consultados na página do **Sistema Nacional de Controle de Receituários (SNCR) no site da Anvisa**, acessando o link:

<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/controlados/sncr/modelos-de-receituarios>

7.3- A numeração fornecida para uso em receituários impressos não pode ser utilizada para prescrições eletrônicas;

7.4- As prescrições por cirurgiões-dentistas e médicos veterinários somente poderão ser feitas quando para uso odontológico e veterinário, respectivamente.

7.5- Nos casos de roubo, furto ou extravio de parte ou de todo o talonário da Notificação de Receita A ou Notificação de Receita de Talidomida, o responsável fica obrigado a informar o fato, imediatamente, à Coordenadoria de Vigilância Sanitária (COVIS), encaminhando o respectivo Boletim de Ocorrência Policial (B.O.) para o e-mail: visa.receituario@saude.ce.gov.br.

7.6- Será suspenso o fornecimento de numeração de Notificação de Receita A ou Notificação de Receita de Talidomida quando for apurado o uso indevido da numeração pelo profissional, devendo o fato ser comunicado ao órgão de classe e às demais autoridades competentes.

7.7- O fornecimento de numeração para impressão de Notificação de Receita de Talidomida é restrito a prescritores cadastrados e será realizado observando os requisitos estabelecidos na RDC da Anvisa Nº 11, de 22 de março de 2011.

Base legal:

RDC da Anvisa Nº 1.000/2025.

Portaria SVS/MS nº 344/98 e suas atualizações.

Portaria Anvisa nº 06/1999 e suas atualizações.

Lista de substâncias sujeitas a controle especial no Brasil.

Em caso de dúvidas quanto às informações contidas neste Informe ou relacionadas ao fornecimento de numeração para impressão de Notificação de Receita A ou Notificação de Receita de Talidomida, basta entrar em contato via o e-mail visa.receituario@saude.ce.gov.br ou o telefone **2018-3186**.

** Este documento poderá ser atualizado conforme necessidade identificada pela autoridade sanitária. (V02)*

Fortaleza, 05 de Outubro de 2026.

Célula de Fiscalização e Inspeção de Tecnologias e Ambientes (CEFIT)

Coordenadoria de Vigilância Sanitária (COVIS) – Secretaria de Vigilância em Saúde (SEVIG) – Secretaria de Saúde do Estado do Ceará (SESA)